



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 39/70

[\(Revogada pela Lei nº 88, de 29.2.1972\)](#)

[\(Revogada pela Lei nº 127, de 10.5.1973\)](#)

Súmula: Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Pato Branco, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa, dentro dos limites da presente lei.

Art. 2º. O SAAE atuará em todo o território do Município, competindo-lhe, com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com a SANEPAR ou entidade especializada em Engenharia Sanitária.

a) Estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação, ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais.

b) Atuar, como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execuções dos convênios celebrados para os fins do item a, entre o Município e órgãos federais, estaduais, municipais e outros que interessar possam.

c) Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários.

d) Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços que prestar, bem como as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços, por delegação do Poder Executivo.

Art. 3º. O SAAE será administrado por um Diretor, preferencialmente engenheiro civil ou sanitarista, ou seja, que tenha pelo menos grau médio de instrução, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. Poderá a Prefeitura contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária.

.....

Art. 11. Aplicam-se ao SAAE todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens da alçada municipal.

Art. 12. Fica assegurado ao SAAE o direito de interromper o fornecimento de água aos usuários, quando os mesmos deixarem de efetuar os pagamentos de seus débitos, após 30 (trinta) dias do vencimento.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Tendo em vista a criação do SAAE, a Companhia de Água e Esgotos Sanitários de Pato Branco - AGUABRANCA, sociedade por ações, constituída de conformidade com a lei municipal nº 28/65, de 3/8/65, será liquidada de conformidade com as leis que regem as sociedades anônimas, não ultrapassando esta liquidação ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Ficará a cargo do SAAE a responsabilidade de liquidar os compromissos da AGUABRANCA, que eventualmente necessitarem da liquidação, principalmente os compromissos de financiamento firmados com a SANEPAR.

Art. 14. Fica aberto o crédito especial de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) para ocorrer às despesas com a instalação do SAE.

Art. 15. O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, dentro de 60 dias a contar de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 8 de maio de 1970.

ALBERTO S. CATTANI
Prefeito Municipal